

**17<sup>a</sup>**  
edição

**CÓDIGO DE**  
**DEFESA**  
**do Consumidor**

**VISÍVEL E**  
**ACESSÍVEL**

*Edição com  
apoio de mesa.*

Acompanha:  
**Calendários**

**2026**  
e  
**2027**

 **EDITORA**  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

**EST. ESTABELECIMENTO ESTÁ**  
**EM CONFORMIDADE**  
com a obrigatoriedade da  
Lei nº 12.291/2010.

# ÍNDICE GERAL DA OBRA

<b>Prefácio .....</b>	<b>IV</b>
<b>Código de Defesa do Consumidor</b>	
Índice Sistemático do Código de Defesa do Consumidor.....	1
Código de Defesa do Consumidor .....	2
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Defesa do Consumidor.....	22

## PREFÁCIO

A Editora Rideel, atendendo ao disposto na Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, traz ao mercado mais um produto da Coleção de Leis Rideel: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Ideal para consulta diária, a obra apresenta seu conteúdo criteriosamente atualizado com as mais recentes modificações normativas e totalmente adaptado ao Novo Acordo Ortográfico da língua portuguesa.

Pensando em facilitar ainda mais a sua consulta, esse lançamento oferece, ainda, notas e índices especialmente planejados para orientar a pesquisa, garantindo mais funcionalidade ao seu livro.

Esta Editora, sempre comprometida em oferecer o melhor, mantém-se receptiva às críticas e sugestões de seus consumidores pelo *e-mail*: [sac@rideel.com.br](mailto:sac@rideel.com.br).

O Editor

# ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(Lei nº 8.078, de 11-9-1990)

## TÍTULO I – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1º a 3º.....	2
Capítulo II – Da política nacional de relações de consumo – arts. 4º e 5º.....	2
Capítulo III – Dos direitos básicos do consumidor – arts. 6º e 7º.....	3
Capítulo IV – Da qualidade de produtos e serviços, da prevenção e da reparação dos danos – arts. 8º a 28.....	4
Seção I – Da proteção à saúde e segurança – arts. 8º a 11.....	4
Seção II – Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço – arts. 12 a 17.....	4
Seção III – Da responsabilidade por vício do produto e do serviço – arts. 18 a 25.....	5
Seção IV – Da decadência e da prescrição – arts. 26 e 27.....	6
Seção V – Da desconsideração da personalidade jurídica – art. 28.....	6
Capítulo V – Das práticas comerciais – arts. 29 a 45.....	7
Seção I – Das disposições gerais – art. 29.....	7
Seção II – Da oferta – arts. 30 a 35.....	7
Seção III – Da publicidade – arts. 36 a 38.....	7
Seção IV – Das práticas abusivas – arts. 39 a 41.....	8
Seção V – Da cobrança de dívidas – arts. 42 e 42-A.....	9
Seção VI – Dos bancos de dados e cadastros de consumidores – arts. 43 a 45.....	9
Capítulo VI – Da proteção contratual – arts. 46 a 54.....	10
Seção I – Disposições gerais – arts. 46 a 50.....	10
Seção II – Das cláusulas abusivas – arts. 51 a 53.....	10
Seção III – Dos contratos de adesão – art. 54.....	12
Capítulo VI-A – Da prevenção e do tratamento do superendividamento – arts. 54-A a 54-G.....	12
Capítulo VII – Das sanções administrativas – arts. 55 a 60.....	14

## TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES PENAIS

Arts. 61 a 80.....	15
--------------------	----

## TÍTULO III – DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 81 a 90.....	16
Capítulo II – Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos – arts. 91 a 100.....	17
Capítulo III – Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços – arts. 101 e 102.....	18
Capítulo IV – Da coisa julgada – arts. 103 e 104.....	19
Capítulo V – Da conciliação no superendividamento – arts. 104-A a 104-C.....	19

## TÍTULO IV – DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Arts. 105 e 106.....	20
----------------------	----

## TÍTULO V – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO

Arts. 107 e 108.....	20
----------------------	----

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 109 a 119.....	21
----------------------	----

# CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

- Publicada no *DOU* de 12-9-1990, edição extra, e retificada no *DOU* de 10-1-2007.
- Esta Lei é conhecida como Código de Defesa do Consumidor – CDC.
- Lei nº 12.291, de 20-7-2010, torna obrigatória a manutenção de exemplar deste Código nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.
- Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).
- Lei nº 12.965, de 23-4-2014 (Marco Civil da Internet).
- Dec. nº 2.181, de 20-3-1997, dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, e estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei.
- Dec. nº 5.903, de 20-9-2006, regulamenta este Código, no que se refere às formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.
- Dec. nº 7.962, de 15-3-2013, regulamenta esta Lei para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.
- Dec. nº 11.034, de 5-4-2022, regulamenta este Código, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- Port. do MJ nº 2.014, de 13-10-2008, estabelece o tempo máximo para o contato direto com o atendente e o horário de funcionamento no Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.
- Súm. nº 608 do STJ.
- Súm. nº 2/2011 do CFOAB.

### TÍTULO I – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias.

- Arts. 24, VIII, 150, § 5º, e 170, V, da CF.

**Art. 2º** Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

- Arts. 17 e 29 deste Código.
- Súm. nº 563 do STJ.

**Parágrafo único.** Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

- Art. 81, parágrafo único, deste Código.
- Súm. nº 643 do STF.

**Art. 3º** Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestações de serviços.

- Art. 28 deste Código.

- Art. 142, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.597, de 14-6-2023 (Lei Geral do Esporte).

- Súm. nº 297 do STJ.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

- Súmulas nºs 297 e 563 do STJ.

#### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

**Art. 4º** A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

- *Caput* com a redação dada pela Lei nº 9.008, de 21-3-1995.

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

- a) por iniciativa direta;
- b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
- c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
- d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V – incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais, das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

- Lei nº 9.279, de 14-5-1996 (Lei da Propriedade Industrial).

- Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

VII – racionalização e melhoria dos serviços públicos;

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 109.** VETADO.

**Art. 110.** Acrescente-se o seguinte inciso IV ao artigo 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

“IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.”

**Art. 111.** O inciso II do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“II – inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo”.

**Art. 112.** O § 3º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.”

**Art. 113.** Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

“§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

**Art. 114.** O artigo 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe pro-

move a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.”

**Art. 115.** Suprima-se o *caput* do artigo 17 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passando o parágrafo único a constituir o *caput*, com a seguinte redação:

“Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.”

► Artigo com a redação retificada no *DOU* de 10-1-2007.

**Art. 116.** Dê-se a seguinte redação ao artigo 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

“Art. 18. Nas ações de que trata esta Lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.”

**Art. 117.** Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

“Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.”

**Art. 118.** Este Código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

**Art. 119.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990;  
169ª da Independência e  
102ª da República.

Fernando Collor

# ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## A

**ABUSO DE DIREITO:** art. 28

### AÇÃO

- cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer: art. 84
- defesa do consumidor: art. 83
- regresso; ajuizamento: art. 88

**AÇÃO CIVIL COLETIVA:** arts. 81 e 82

### AÇÃO CIVIL COLETIVA DE RESPONSABILIDADE

- ajuizamento pelo Ministério Público: art. 92
- proposição: art. 91

### AÇÃO COLETIVA

- coisa julgada: art. 103
- concurso de créditos: art. 99
- custas e emolumentos: art. 87
- defesa de interesses individuais homogêneos: arts. 91 a 100
- defesa de interesses individuais homogêneos; justiça competente: art. 93
- disposições: art. 104
- litigância de má-fé; condenação solidária: art. 87, par. ún.
- procedência do pedido; condenação genérica: art. 95
- sentença: art. 103
- sentença; liquidação e execução: arts. 97 e 98

**AÇÃO CONDENATÓRIA:** art. 98, § 2º, I e II

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO:** art. 103, § 2º

**AÇÃO DE REGRESSO:** art. 88

### AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- foro competente: art. 101, I
- ingresso no feito: art. 102, § 2º
- legitimados: art. 102
- normas de procedimento: art. 101
- réu; chamamento à lide do segurador: art. 101, II
- réu falido: art. 101, II

**AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA:** art. 80

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** art. 82, III

### AFIRMAÇÕES ENGANOSAS E/OU FALSAS

- cobrança de dívidas: art. 71
- crime: art. 66

**AGRAVANTES:** art. 76

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** art. 53

**ALVARÁ:** art. 59

**AMEAÇA:** art. 71

**AMOSTRAS GRÁTIS:** art. 39, par. ún.

**APREENSÃO DE PRODUTOS:** arts. 56, II, e 58

**ARREPENDIMENTO:** art. 49

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** arts. 5º, I, e 6º, VII

### ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- estímulos à criação: art. 5º, V
- legitimação: art. 82, IV

**ATOS ABUSIVOS OU ILEGAIS:** art. 28

## B

### BANCO DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES

- acesso às informações: art. 43
  - correção de informação sobre consumidor: art. 73
- BUSCA E APREENSÃO:** art. 84, § 5º

## C

### CADASTRO DE CONSUMIDORES

- *vide* BANCO DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- abusivas: art. 51, § 2º
- contratos de adesão: art. 54, § 2º
- limitação ao direito do consumidor: art. 54, § 4º
- nulidade; ajuizamento de ação pelo Ministério Público: art. 51, § 4º
- nulidade; casos: art. 53
- resolutórias: art. 54, § 2º

### COBRANÇA DE DÍVIDAS

- disposições: art. 42
- infração penal: art. 71

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:** art. 90

**COISA JULGADA:** arts. 103 e 104

**COLETIVIDADE DE PESSOAS:** art. 2º, par. ún.

**COMERCIANTE:** art. 13

**COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS:** art. 53

**CONCURSO DE AGENTES:** art. 75

**CONCURSO DE CRÉDITOS:** art. 99

**CONCERTOS (SERVIÇOS):** art. 21

**CONSÓRCIO DE BENS DURÁVEIS:** art. 53, § 2º

**CONSTRUTOR:** art. 12

### CONSUMIDOR

- acesso às suas informações existentes nos cadastros e bancos de dados: art. 43
  - atendimento de suas necessidades: art. 4º
  - carente: art. 5º, I
  - cobrança de dívidas: art. 42
  - concessão de financiamento: art. 52, I a V
  - débitos e prescrição: art. 43, § 5º
  - defesa em juízo: arts. 81 a 104
  - definição: art. 2º
  - delegacias de polícia especializadas: art. 5º, III
  - desfazimento de negócio: art. 41
  - desistência do contrato; devolução dos valores pagos: art. 49, par. ún.
  - desistência do contrato; requisitos: art. 49, *caput*
  - direito à repetição do indébito: art. 42, par. ún.
  - direitos básicos: art. 6º
  - entidades civis: art. 107
  - equiparação: arts. 2º, par. ún., 17 e 29
  - exigências; direito: art. 18
  - recusa de cumprimento à oferta: art. 35
- CONTRAPROPAGANDA:** art. 60
- CONTRATOS**
- adesão: art. 54
  - alcance da nulidade de cláusula: art. 51, § 2º